



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 38/2015

PROCESSO Nº 38/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

“CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO, COM VIOLÃO E BANDA MARCIAL (PERCUSSÃO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV, NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS”.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.805/0001-87, sediada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489, na cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado **CRISTINA DE ABREU LIMA 29124130877**, estabelecido na Rua Castro Alves nº 186, no Bairro Vila Vieira em Cajuru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.536.206/0001-33 neste ato representado por **CRISTINA DE ABREU LIMA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado Rua Castro Alves nº 186, no Bairro Vila Vieira em Cajuru, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG n.º 42.605.178-6, e do CPF sob n.º 291.241.308-77, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o seguinte:

1 – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato é referente ao Processo nº 38/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015, que visa a “CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO, COM VIOLÃO E BANDA MARCIAL (PERCUSSÃO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV, NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS”.



Esta contratação refere à oficina de atividade artística com musicalização, banda marcial e musicalização infantil com o objetivo de oferecer condições favoráveis para crianças e adolescentes na recuperação de equilíbrio emocional e na melhoria da auto-estima, desenvolvendo do senso rítmico, despertando e desenvolvendo o gosto musical favorecendo o desenvolvimento da sensibilidade, criatividade e etc, estando de acordo com a Proposta de Trabalho, documento em anexo ao processo.

1.2 – O valor total para realização dos serviços é de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais), sendo o pagamento dividido em 7 parcelas de acordo com a sua realização de acordo com os preços e especificações Homologada pela PREFEITURA.

1.3 – O prazo para a prestação de serviços do objeto licitado é da assinatura do contrato até 31/12/2015, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a prestação do serviço, do objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações previdenciárias, securitárias e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados na prestação dos serviços, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666 e suas posteriores alterações.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 05 dias após a emissão da respectiva nota fiscal ou recibo que será emitida todo final de mês.

4 – DO REAJUSTE



4.1 – Os preços não serão reajustados.

5 – DOTAÇÃO DE DESPESA

5.1 – Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

(1937) 02.04.02 3.3.90.39.00.00.00

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

7 – DAS MULTAS

7.1. Ressalvadas os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do Convite.

7.2. O valor da multa será calculado à razão de 1 % (um por cento) por dia de atraso no objeto deste convite e até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da parcela em atraso.

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ficando estabelecida o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua interposição, nos moldes do § 6º, do mesmo artigo da Lei.

9 – DA REVISÃO DO CONTRATO



9.1. Os contratos que se originarem do presente certame será revistos de acordo com as necessidades existentes á época de sua necessidade.

10 – DA RESCISÃO

10.1. A PREFEITURA poderá declarar rescindindo o contrato, independentemente de interposição ou de procedimento judicial.

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contratado;

b) quando pela reiteração de impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA pra dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

c) se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem previa autorização da PREFEITURA.

d) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a entrega dos cursos.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas, e seu término se dará em 31/12/2015.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1. Na execução do objeto descrito na cláusula 1, a PREFEITURA verificará se esta de acordo e em condições de serem aceitos.

13 – AS FALHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. No caso dos serviços objeto do presente encontrar-se fora das especificações verificado pelos fiscais da PREFEITURA na entrega, será imediatamente notificado a CONTRATADA, que ficará obrigada substituir os serviços, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e/ou substituições.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundo execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer parte outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cássia dos Coqueiros , 01 de junho de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros
CONTRATANTE

CRISTINA DE ABREU LIMA 29124130877
CRISTINA DE ABREU LIMA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:
